



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, TRATORES, MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E O FORNECEDOR SILAS EVANGELISTA RODRIGUES NEVES NETO – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

PROCESSO: 30/2018

CONTRATO Nº 99/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SILAS EVANGELISTA RODRIGUES NEVES NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.259.420/0001-79, estabelecida à Avenida Perimetral, nº 429, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **SILAS EVANGELISTA RODRIGUES NEVES NETO**, portador do RG nº 17.919.254-1 SSP/SP e do CPF nº 137.151.118-79, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 22/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** para execução de serviços de consertos, desmontagem e montagem de pneus de automóveis, caminhões, microônibus, ônibus, tratores, maquinários conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - AUTOMÓVEIS	UN	60	4,00	240,00
2	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÕES GRANDES	UN	150	14,00	2.100,00
3	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÕES 3/4	UN	80	9,00	720,00
4	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - MICROÔNIBUS	UN	80	9,00	720,00
5	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - TRATORES	UN	40	38,00	1.520,00
6	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - PÁ CARREGADEIRA	UN	80	38,00	3.040,00
7	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - PATROL	UN	60	38,00	2.280,00
8	MONTAGEM / DESMONTAGEM DE PNEUS - ÔNIBUS	UN	150	12,00	1.800,00
9	CONSERÇOS DE PNEUS POR FURO - AUTOMÓVEIS	UN	80	8,00	640,00



10	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CAMINHÕES GRANDES	UN	150	18,00	2.700,00
11	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - CAMINHÕES 3/4	UN	50	14,00	700,00
12	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - MICROÔNIBUS	UN	150	14,00	2.100,00
13	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - TRATORES	UN	80	55,00	4.400,00
14	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - PÁ CARREGADEIRA	UN	80	45,00	3.600,00
15	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - PATROL	UN	60	45,00	2.700,00
16	CONCERTOS DE PNEUS POR FURO - ÔNIBUS	UN	120	18,00	2.160,00
17	VULCANIZAÇÃO - AUTOMÓVEIS	UN	10	35,00	350,00
18	VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES GRANDES	UN	20	170,00	3.400,00
19	VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES 3/4	UN	10	140,00	1.400,00
20	VULCANIZAÇÃO - MICROÔNIBUS	UN	10	140,00	1.400,00
21	VULCANIZAÇÃO - TRATORES	UN	10	340,00	3.400,00
22	VULCANIZAÇÃO - PÁ CARREGADEIRA	UN	10	340,00	3.400,00
23	VULCANIZAÇÃO - PATROL	UN	15	340,00	5.100,00
24	VULCANIZAÇÃO - ÔNIBUS	UN	10	180,00	1.800,00
					51.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 51.670,00 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade do município. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues no Almoxarifado do município, sito a Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompéia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:	020101 - Gabinete
Funcional Programática:	04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete
FICHA:	4 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:	020104 – Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:	04.122.0002.2.006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
FICHA:	25 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora:	020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
Funcional Programática:	04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
FICHA:	63 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Funcional Programática:	08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
FICHA:	118 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0205 – Serviços de Saúde
Unidade Executora:	020502 – Setor de Merenda Escolar
Funcional Programática:	10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto
FICHA:	165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020604 - Setor de Ensino Fundamental - Transporte
Funcional Programática:	12.361.0012.2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte
FICHA:	209 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020604 - Setor de Ensino Fundamental - Transporte
Funcional Programática:	12.361.0012.2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte
FICHA:	211 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0208 - Divisão de Obras
Unidade Executora:	020801 – Seção de Obras
Funcional Programática:	15.122.0018.2.041 - Manutenção da Seção de Obras
FICHA:	252 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0209 - Divisão de Serviços Municipais
Unidade Executora:	020901 - Seção de Estradas Municipais
Funcional Programática:	26.782.0025.2.042 - Manutenção do Seção de Estradas Municipais
FICHA:	263 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0209 - Divisão de Serviços Municipais
Unidade Executora:	020903 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática:	15.452.0020.2.044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
FICHA:	289 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0210 - Serviço Municipal de Agricultura
Unidade Executora:	021002 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Funcional Programática:	20.606.0023.2.049 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento. Rural
FICHA:	323 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:



Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 21/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Divisão de Manutenção e Controle de Frota, pelo Sr. Elton João de Souza Freitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, em 27 de Abril de 2018.

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: SILAS EVANGELISTA RODRIGUES NEVES NETO - ME
Silas Evangelista Rodrigues Neves Neto

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: